



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019.
PROTOCOLADO SOB O Nº 7321/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, E A
EMPRESA RAPHAELLA DIAS CAMPOREZI**

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Dinner Pinon**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.078.887-88, portador da carteira de identidade nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão, Zona Rural, neste Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Raphaella Dias Camporezi**, com sede à Rua Santa Rita, nº 90, 2º Andar, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP: 29.370-000, inscrita no CNPJ sob o número 24.209.319/0001-90, neste ato tendo por responsável legal a **Srª Raphaella Dias Camporezi**, brasileira, união estável, inscrita no CPF nº 130.057.117-90, CI nº 3.076.770-SPTC/ES, residente e domiciliada em Indaiá, Zona Rural, neste município de Conceição do Castelo-ES, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 60/2019, protocolado sob o nº 7321./2019, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de regulação de mesa de áudio e microfones, captura de áudio, edição e gravação das sessões plenárias (ordinária, extraordinária, especial e solene) e das audiências públicas, na sessão legislativa de 2020, para fins de facilitar a lavratura das atas e a disponibilização do áudio em tempo real para transmissão via web e captura e disponibilização de áudio em tempo real para transmissão via FM (Rádio Comunitária 87.9), de forma a atender à Câmara**

Página 1 de 12

Raphaella Dias Camporezi



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Municipal de Conceição do Castelo, conforme especificações em anexo, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 60 /2019, protocolado sob o nº 7321/2019, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço do presente contrato é de **R\$ 1.540,00 (hum mil e quinhentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais)**, pagas mensalmente durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este contrato e Termo de Referência. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O pagamento à vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

4.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do

Raphaella Ricus Comporezi



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.6. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos

33.90.39.00000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A contratação será para o prazo de 11 (onze) meses, tendo vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

6.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções.

I — Advertência;

II — Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

Raphaela Dias
Campeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. — Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

7.3. — A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

7.4. — As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.5. — As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. — A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

7.7. — A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

Página 4 de 12

*Raphaela
Mendes
Composi*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.8. — Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feita à CONTRATADA.

7.9. — As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

7.10. — A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.11. — A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

7.12. — O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.13. — O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Página 5 de 12

*Rapheella
Klicas
Lamporezi*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento do objeto, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

Página 6 de 12

Raphaela Dias Comporzi



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9.1.2 - Atestar e receber os objeto efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

9.2.2 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.3 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do objeto e para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

*Raphaela
Lopes
Comprezi*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

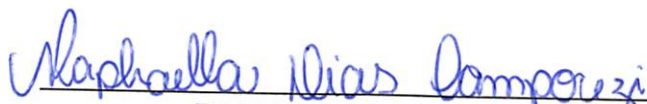
Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 2020.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

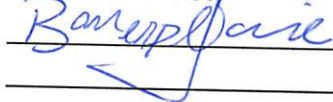
CONTRATANTE



RAPHAELLA DIAS CAMPOREZI

CONTRATADA

Testemunhas:



CPF 132.093.562-28

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de regulação de mesa de áudio e microfones, captura de áudio, edição e gravação das sessões plenárias (ordinária, extraordinária, especial e solene) e das audiências públicas, na sessão legislativa de 2020, para fins de facilitar a lavratura das atas e a disponibilização do áudio em tempo real para transmissão via web e captura e disponibilização de áudio em tempo real para transmissão via FM (Rádio Comunitária 87.9), de forma a atender à Câmara Municipal de Conceição do Castelo, conforme segue:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

2.1 – Para a regulação de mesa de áudio e microfones, captura de áudio, edição e gravação das sessões plenárias (ordinária, extraordinária, especial e solene) e das audiências públicas, na sessão legislativa de 2020, para fins de facilitar a lavratura das atas e a disponibilização de áudio em tempo real para transmissão via web e captura e disponibilização de áudio em tempo real para transmissão via FM (Rádio Comunitária 87.9) **a contratante deverá atender aos requisitos abaixo relacionados**, durante todas as Sessões:

2.1.1 - Equipamentos e Serviços.

Disponibilizar mesa de áudio de 16 canais e microfones;
Disponibilizar aparelho e microfones sem fio duplo;
Disponibilizar amplificador de som;
Disponibilizar equalizador de áudio;
Disponibilizar monitor de vídeo e micro computador com capacidade de memória e processamento adequados aos serviços a serem executados;
Disponibilizar gravador CD/DVD no micro computador;
Disponibilizar estação Encoding (serviço de streaming para transmissão de rádio) para receber o sinal de áudio e enviar ao Servidor Web;
Disponibilizar estação de trabalho para os serviços de edição, gravação e transmissão de áudio.

Para cada Sessão Plenária (Ordinária, Extraordinária, Especial ou Solene) ou Audiência Pública realizada, a empresa contratada deverá entregar no dia seguinte um CD contendo o áudio gravado.

*Rafaela
Lidia Comporzi*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

2.2. Transmissão das Sessões Plenárias - Web e via FM;

Este serviço contempla a **captura pela contratada** do áudio de todas as Sessões Plenárias (Ordinária, Extraordinária, Especial ou Solene) ou Audiência Pública da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES e a transmissão através de link entre a sede do Poder Legislativo e a emissora receptora do sinal (Rádio Comunitária 97.9) e via Web.

2.2.1. A empresa contratada deverá atender com os seguintes equipamentos:

Disponibilizar Link transmissor e receptor para a transmissão do áudio;
Disponibilizar antena necessária para a transmissão do áudio;

2.2.2 - Pessoal

A **empresa contratada** será responsável pela captura e edição dos arquivos a serem gravados, pela captura e transmissão do áudio em tempo real na Web, pela transmissão do áudio em tempo real via FM (Rádio Comunitária 87.9) e pela regulagem da Mesa de Áudio e Microfones.

3 . DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1. A contratação será para o prazo de 11 (onze) meses, tendo vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

4. PROPOSTA.

- 4.1.** A empresa deverá apresentar em sua proposta:
- 4.2.** cotação de preço mensal e total, em moeda Real;
- 4.3.** nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.
- 4.4.** A proposta deverá ser apresentada conforme modelo a seguir:

Raphaello
Ulisses Camporezi



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSA L	VALOR TOTAL (R\$)
01	-Prestação de serviços de regulação de mesa de áudio e microfones, captura de áudio, edição e gravação das sessões plenárias (ordinária, extraordinária, especial e solene) e das audiências públicas, na sessão legislativa de 2020, para fins de facilitar a lavratura das atas e a disponibilização do áudio em tempo real para transmissão via web e captura e disponibilização de áudio em tempo real para transmissão via FM (Rádio Comunitária 87.9).		

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2020.

6 - DO PAGAMENTO.

6.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O pagamento à vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do

Página 11 de 12

Raphaela das Amparozi



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.6. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


Raphaelle Dias
Com. Percezi



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep. 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ATO Nº 710/2020.



DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **ROSALIA APARECIDA DE CASTRO NETO**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 003/2020, no qual a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES é contratante, e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela servidora **MARIA ANGÉLICA MOTA**.

Art. 2º O fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade;

III- atestar, mensalmente, a execução dos serviços prestados, antes do encaminhamento da nota fiscal à Contabilidade para pagamento.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de fevereiro de 2020.

DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.